



REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO

**Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através
do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema**

**Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e
Audiovisual**



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. OBJETIVO
3. PROCESSO DO REGISTO
4. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO REGISTO



1. ENQUADRAMENTO

O Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema tem desempenhado, desde a sua criação em 2018, um papel muito relevante na dinâmica do setor do cinema e do audiovisual, bem como na captação de filmagens internacionais para Portugal.

Com a finalidade de garantir que seja possível a apresentação de candidaturas em mais do que um momento por ano, a segunda alteração ao Regulamento do Incentivo determinou que as datas de abertura de candidaturas são aprovadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da cultura e do turismo, e publicadas pelo ICA, I. P., no seu sítio da Internet.

No entanto, a suspensão dos requerimentos de admissão ao benefício do entre as fases de candidaturas pode gerar constrangimentos à concretização de potenciais investimentos produtivos em projetos cinematográficos e audiovisuais com urgência em serem iniciados para aproveitarem oportunidades de mercado, e a vantagem comparativa que Portugal oferece no contexto europeu de condições para a realização de filmagens em exteriores durante o inverno.

Adicionalmente, a Lei do Orçamento do Estado de 2024 criou o Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual, instrumento de apoio que poderá ser requerido após a publicação da respetiva regulamentação.

Importa, assim, garantir as condições que permitam às empresas do setor cinematográfico e audiovisual dar início aos respetivos projetos de investimento em produção cinematográfica e audiovisual, aplicáveis a algum dos os instrumentos de incentivo mencionados, através do respetivo registo do pedido de auxílio, nos termos do previsto no artigo 6.º do regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.



2. OBJETIVO

O registo do pedido de auxílio efetuado pode ser utilizado pelas entidades previstas no Artigo 3º do Regulamento anexo à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, para efeitos de definição de início do projeto, em processos de candidatura ao Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, e para efeitos de requerimento provisório ao Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual, a efetuar na fase de candidaturas imediatamente seguinte ao início do projeto, considerando-se assim cumprida a condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, que determina que os projetos devem ter data de candidatura, ou registo de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos.

O registo do pedido de auxílio não produz qualquer efeito na avaliação do mérito das candidaturas que venham a ser apresentadas, ou na definição da ordem cronológica da apresentação das candidaturas ao incentivo.

O registo do pedido de auxílio produz efeitos na definição do momento a partir do qual são elegíveis as despesas de produção do projeto nos termos do Artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro.

O registo do pedido de auxílio produz efeitos na definição que uma candidatura ao incentivo será válida desde que a rodagem ou a animação principal tenha ocorrido após a entrega do registo do pedido de auxílio.



3. PROCESSO DE REGISTO

O registo do pedido de auxílio processa-se com a submissão do respetivo formulário disponível no sítio do ICA¹, para o endereço picportugal@ica-ip.pt com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa que irá requerer o incentivo;
- b) Identificação dos restantes coprodutores, se os houver, ou do produtor estrangeiro, se se tratar de uma produção estrangeira;
- c) Identificação e caracterização técnica da obra, com indicação de duração prevista, suporte de captação e suporte final da obra;
- d) Datas e locais de produção e pós-produção em Portugal;
- e) Lista dos custos do projeto em Portugal;
- f) Montante do financiamento público necessário para o projeto.

O beneficiário receberá um comprovativo digital do pedido de auxílio registado, sendo este entendido como uma declaração a ser considerada em sede de futuro requerimento de admissão ao benefício do incentivo, não vinculando qualquer decisão de concessão de apoio.

4. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO REGISTO

O registo do pedido de auxílio marca o início do projeto de investimento em produção cinematográfica e audiovisual e apenas pode ser utilizado pela entidade beneficiária que apresentará posteriormente o requerimento de admissão ao benefício do Incentivo através do FATC, ou do requerimento de reconhecimento provisório do Incentivo à Grande Produção.

¹ Em <https://www.ica-ip.pt/pt/apoios/incentivo-a-producao-e-captacao-de-filmagens/>



O projeto apresentado nessa candidatura ou requerimento deve corresponder ao que foi submetido no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites na análise da candidatura.

Para esclarecimentos sobre este registo do pedido de auxílio podem ser solicitadas informações pelo endereço picportugal@ica-ip.pt .